



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 132 DE 20.08.2015

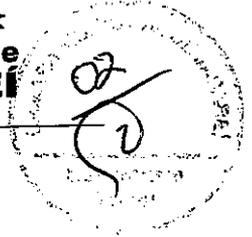
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 22/2015 – DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, NA VACÂNCIA, DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO EM PROCURADOR.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 31/08/2015  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÕES:

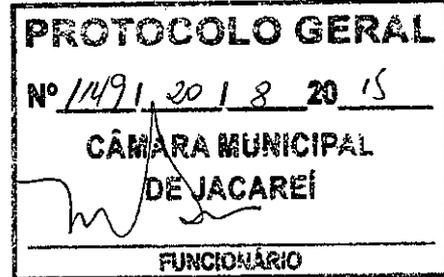
<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 22/09/2015

132



Ofício nº 0901/2015-GP

Jacareí, SP, 19 de agosto de 2.015.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 22/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

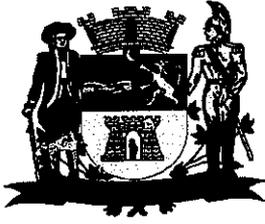
**Projeto de Lei nº 22/2015** – Dispõe sobre a transformação, na vacância, do cargo público de provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo em Procurador.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
 Prefeito Municipal de Jacareí-SP

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARILDO BATISTA**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP  
Jacareí/SP  
 mls



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI N.º 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

*Dispõe sobre a transformação, na vacância, do cargo público de provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo em Procurador.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo público de provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo, referência "11", lotação "02", constante da Lei n.º 2.915, de 13 de março de 1991 e suas alterações, fica transformado, na vacância, no cargo público de provimento efetivo de Procurador, referência "11", respeitada a situação funcional do seu atual ocupante.

**Parágrafo único.** Com a vacância do cargo de Assistente Técnico Legislativo será ampliada a lotação do cargo de Procurador, estabelecida na Lei n.º 2.915/1991, independentemente de qualquer ato administrativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

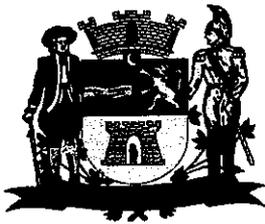
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2015.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**

**Prefeito do Município de Jacareí**

**AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA**



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



## MENSAGEM

Este Projeto de Lei tem por objetivo transformar, na vacância, o cargo público de provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo no cargo público de provimento efetivo de Procurador.

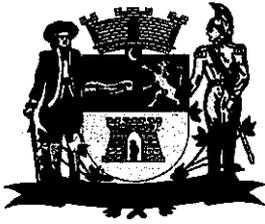
Da lotação atual do cargo de Assistente Técnico Legislativo (02), apenas um cargo está ocupado, em decorrência do outro cargo estar vago desde a aposentadoria da servidora que o ocupava.

A razão de se transformar referido cargo é fundamentada nas atribuições e requisitos para seu preenchimento, pois, de acordo com a Lei n.º 2.915/1991, apenas se exige o Bacharelado em Direito, sem inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, sem a qual não se pode exercer as atividades previstas no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n.º 8.906/1994).

Por outro lado, a referência de vencimento do cargo de Assistente Técnico Legislativo é igual a referência do cargo de Procurador (11), para o qual se exige a habilitação profissional de registro na OAB em seus requisitos para preenchimento.

Com esta transformação e consequente ampliação do cargo de Procurador, no futuro preenchimento da vaga o candidato nomeado também poderá exercer suas funções junto à Consultoria Legislativa - unidade de lotação do Assistente Técnico Legislativo, mas com possibilidade de exercer atribuições e assumir responsabilidades técnicas de Advogado, as quais não podem ser exercidas pelo ATL.

Em razão da proposta tratar de transformação de cargo (ATL) para outro de mesma referência salarial (Procurador), somente na vacância, não haverá impacto orçamentário nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2015.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROCESSO Nº 132 DE 20.08.2015**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 22/2015 - DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, NA VAACÂNCIA, DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO EM PROCURADOR.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

**PARECER Nº 239 - RRV - CJL - 08/2015**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Prefeito Municipal Sr. Hamilton Ribeiro Mota, o qual dispõe sobre a transformação do cargo público de provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo em Procurador, no caso de vacância.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa (Mensagem) que embasou a iniciativa do Nobre Prefeito, ***que se fundamenta nas atribuições e requisitos para o seu preenchimento, posto que, de acordo com a Lei Municipal nº 2.915/91, para o cargo de Assistente Técnico Legislativo basta ter Bacharelado em Direito, sem inscrição na OAB, sem a qual não se pode exercer as atividades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei Federal nº 8.906/94. Além disso, o cargo de Assistente tem igual referência de vencimento que o cargo de Procurador, o qual exige, para o seu preenchimento, registro profissional na OAB.***

Transformando os cargos, amplia-se o quadro de Procuradores, aumentando-se suas atribuições, possibilitando o exercício de atribuições e a assunção de responsabilidades técnicas de advogado, as quais não podem ser exercidas pelo Assistente Técnico Legislativo.

R.  
1/4



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Salienta, ainda, que há dois cargos de Assistente nos quadros da Administração Pública, um vago, e outro preenchido, e que a transformação destes para cargos de Procurador somente se dará após a vacância deste último.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O respeitável Projeto de Lei, o qual pretende atingir o interesse público primário (interesse da coletividade) e secundário (interesse da Administração Pública), no nosso entendimento, não contém quaisquer inconstitucionalidades e/ou ilegalidades, obedecendo a legislação em vigor. Senão vejamos.

A gestão da Administração Pública Municipal é conferida ao Chefe do Executivo local, sendo ele responsável pela organização e estruturação da máquina pública, visando sempre atender ao interesse público primário (interesse da coletividade), bem como, ao interesse público secundário (interesse da Administração) e aos princípios constitucionais, ***principalmente os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência dos serviços públicos.***

Diante disso, e conforme a Lei Orgânica Municipal, artigo 40, inciso I, cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa exclusiva de apresentar Projetos de Leis que visem a criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos:

***“Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”.***

2.  
  
2/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



No Projeto de Lei apresentado, o Chefe do Executivo local visa transformar os dois cargos de Assistente Técnico Legislativo em dois de Procurador, ampliando as atribuições deste último, exigindo-se, para sua investidura, a inscrição no órgão de classe - OAB.

A transformação, contudo, irá ocorrer após a vacância dos cargos de Assistente, o que atende ao princípio constitucional da impessoalidade no que tange ao ingresso no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, elencando no artigo 37, inciso II, da Carta Republicana:

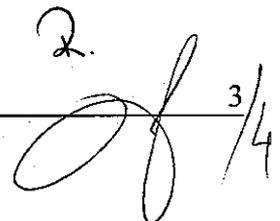
***“Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”.***

Além disso, ambos os cargos (de Assistente Técnico Legislativo e Procurador) encontram-se na mesma escala de referência (11), consoante o Anexo I da Lei Municipal nº 2.915/93, ***que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí,***

Referência, *apenas a título de esclarecimento*, é a indicação da posição do cargo público na escala básica de vencimento.

As atribuições do cargo de Procurador elencadas no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.294/2008 ficarão acrescidas das atribuições do cargo de Assistente Técnico Legislativo, ampliando-se, assim, suas atribuições e responsabilidades.

As despesas decorrentes com a transformação dos cargos correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário, diante do que estabelece o artigo 2º da presente Proposta Legal, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - *Lei Complementar Federal nº 101/2000*, tendo em vista que referida transformação se dará

2.  
  
3/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



para a mesma referência salarial, e somente no caso de vacância dos cargos de Assistente Técnico Legislativo, não havendo, assim, impacto orçamentário.

Ressalta-se, por fim, que a transformação pretendida deve ocorrer após a vacância dos cargos de Assistente Técnico Legislativo, sendo provido os futuros cargos transformados (cargo de Procurador) através de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo-se, assim, os ditames legais e constitucionais supramencionados.

### **III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que o presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a uma única discussão e uma única votação, devendo ser aprovado por maioria simples**, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça**.

**Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.**

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 21 de agosto de 2015.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos. A Secretaria, para prosseguimento.

Wagner Tadeu Baccaro Marques  
Consultor Jurídico Chefe  
OAB 164.303